**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 008, DE 27 DE julho DE 2017.**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.623, de 11 de fevereiro de 2008 e dá outras providências.**

**JANDIR TAMANHO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1.º** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.623, de 11 de fevereiro de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - As diárias se destinam a suportar despesas com alimentação e estadia.*

*Parágrafo Primeiro – Os deslocamentos se darão mediante transporte público regular ou através da utilização de veículo particular.*

*Parágrafo Segundo – Quando da utilização de veículo particular, a indenização correspondente ao deslocamento da Sede do município de origem até a Sede do destino será realizada da seguinte maneira:*

1. *Deslocamentos, ida e volta, de até 100 quilômetros a indenização de R$ 1,30 (UM REAL E TRINTA CENTAVOS) em cada quilômetro de deslocamento.*
2. *Deslocamentos, ida e volta, acima de 100 quilômetros a indenização de R$ 1,15 (UM REAL E QUINZE CENTAVOS ) em cada quilômetro de deslocamento.*

*Parágrafo Terceiro – O ressarcimento de despesas com deslocamentos urbanos será realizada mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.*

*Parágrafo Quarto – Para fins de pagamento da indenização correspondente aos deslocamentos intermunicipais o "GOOGLE MAPS" será a ferramenta utilizada para medir a menor distância entre a Sede do município de origem e a Sede do município de destino.*

*Parágrafo Quinto - As despesas de pedágio também serão ressarcidas, devendo, para tanto, ser apresentado o comprovante de pagamento para fins de indenização.*

**Artigo 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Jandir Tamanho**

**Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o presente Projeto de Lei, onde deve ser levado em consideração o que segue:

- os freqüentes aumentos de Combustível;

- o aumento dos demais custos, tais como, pneus e manutenção mecânica;

- que os valores praticados já não são suficientes para pagamento da despesas de rodagem.

Isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, pedimos seja o mesmo apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis.

Aratiba, RS, 27 de Julho de 2017.

**Jandir Tamanho**

**Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**